



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO N° 17.888, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**CONSIDERANDO** a instituição, pela Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017 e suas alterações, dos fundamentos de governança, gestão de riscos e controle, conforme descrição no Decreto nº 15.261, de 15 de junho de 2018 que dispõe sobre a política de governança da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 767, de 14 de junho de 2019 que institui o Sistema de Controle Interno – SCI no Município de Porto Velho e dá outras providências.

## DECRETA:

**Art. 1º** Normatizar quanto às medidas a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I Dos Conceitos

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, considera-se:

I – accountability: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II – apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

III – primeira linha: constituída pelos controles internos destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos do órgão ou entidade, operacionalizados pela gestão, por meio da liderança e direção de ações (incluindo gerenciamento de riscos) e aplicação de recursos para atingir os objetivos da organização, mantendo diálogo contínuo com o órgão de governança, reportando resultados e riscos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IV – segunda linha: constituída pelas funções de apoio, monitoramento e análise quanto às decisões e ações da gestão e quanto ao gerenciamento de riscos, bem como de fornecimento de conhecimentos complementares quanto à conformidade com leis, regulamentos, comportamento ético aceitável, controle interno, segurança da informação e tecnologia, sustentabilidade e avaliação da qualidade. A segunda linha será operacionalizada pela gestão e fará parte de suas responsabilidades;

V – terceira linha: constituída pela auditoria interna e operacionalizada pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, uma vez que são responsáveis por proceder à avaliação e consultoria independentes e objetivas na primeira linha e na segunda linha, reportando suas descobertas à gestão e ao órgão de governança para promover e facilitar a melhoria contínua;

VI – auditoria interna: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança;

VII – órgão de governança: órgão responsável pela implementação e condução da política de governança, estruturado por meio de comitês auxiliares, delegando responsabilidades, oferecendo recursos à gestão para atingir os objetivos da organização, determinando o apetite organizacional a riscos, exercendo a supervisão do gerenciamento de riscos (incluindo controle interno), promovendo comportamento ético e de responsabilidade e envolvendo os cidadãos no monitoramento de seus interesses e na comunicação de forma transparente sobre o atingimento dos objetivos;

VIII – fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

IX – gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

X – incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XI – mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XII – política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XIII – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

XIV – risco inerente: risco a que uma organização está exposta em considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto; e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

XV – risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco.

## CAPÍTULO II DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

**Art. 3º** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão implementar, manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público.

§ 1º De acordo com o modelo de três linhas estabelecido pelas normas internacionais de auditoria, os controles internos da gestão se constituem na primeira linha nas organizações públicas para propiciar o alcance de seus objetivos, que são operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os controles internos da gestão, independentemente do porte da organização, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

§ 3º Os controles internos da gestão baseiam-se no gerenciamento de riscos e integram o processo de gestão.

§ 4º Os componentes dos controles internos da gestão e do gerenciamento de riscos aplicam-se a todos os níveis, unidades e dependências do órgão ou da entidade pública.

§ 5º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades devem assegurar que procedimentos efetivos de implementação de controles internos da gestão façam parte de suas práticas de gerenciamento de riscos.

§ 6º Controles internos da gestão adequados devem considerar os componentes definidos na Seção III e devem ser integrados ao processo de gestão, dimensionados e desenvolvidos na proporção requerida pelos riscos, de acordo com a natureza, complexidade, estrutura e missão do órgão ou da entidade pública.

**Art. 4º** Os controles internos da gestão devem integrar as atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e esforços de todos que trabalhem na organização, sendo projetados para fornecer segurança razoável de que a organização atingirá seus objetivos e missão.

**Art. 5º** Os controles internos da gestão devem ser implementados como série de ações em todas as operações da organização de modo contínuo, inerentes à maneira pela qual o gestor administra a organização.

**Art. 6º** Além dos controles internos da gestão, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal estabelecem instâncias de segunda linha, para apoio, monitoramento, análise quanto às decisões e ações da gestão e quanto ao gerenciamento de riscos, bem como fornecimento de conhecimentos complementares.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 7º** Os controles internos da gestão tratados neste capítulo não devem ser confundidos com as atividades da auditoria interna, cuja finalidade específica é a medição e avaliação da eficácia e eficiência dos controles internos da gestão da organização.

## Seção I Dos Princípios

**Art. 8º** Os controles internos da gestão do órgão ou entidade devem ser desenhados e implementados em consonância com os seguintes princípios:

- I – aderência à integridade e a valores éticos;
- II – competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão;
- III – coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade;
- IV – compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos da organização;
- V – clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da organização;
- VI – clara definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos;
- VII – mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;
- VIII – identificação e avaliação das mudanças internas e externas ao órgão ou entidade que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;
- IX – desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;
- X – adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação dos controles internos da gestão;
- XI – definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão;
- XII – utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos controles internos da gestão;
- XIII – disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;
- XIV – realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão; e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

XV – comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração.

## Seção II

### Dos Objetivos dos Controles Internos da Gestão

**Art. 9º** Os controles internos da gestão devem ser estruturados para oferecer segurança razoável de que os objetivos da organização serão alcançados, tendo como pré-requisito para a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão a existência de objetivos claros.

**Art. 10.** Os objetivos dos controles internos da gestão são:

I – dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos do órgão ou entidade;

II – proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

III – assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV – assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria organização; e

V – salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

**§ 1º** Ética se refere aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública.

**§ 2º** As operações de um órgão ou entidade serão econômicas quando a aquisição dos insumos necessários se der na quantidade e qualidade adequadas, forem entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo.

**§ 3º** As operações de um órgão ou entidade serão eficientes quando consumirem o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançarem o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados.

**§ 4º** As operações de um órgão ou entidade serão eficazes quando cumprirem objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, de acordo com o estabelecido no planejamento das ações.

**§ 5º** As operações de um órgão ou entidade serão efetivas quando alcançarem os resultados pretendidos a médio e longo prazo, produzindo impacto positivo e resultando no cumprimento dos objetivos das organizações.

## Seção III

### Da Estrutura dos Controles Internos da Gestão



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 11.** Na implementação dos controles internos da gestão, a alta administração, bem como os servidores e empregados da organização, deverá observar os componentes da estrutura de controles internos, a seguir descritos:

I – ambiente de controle: é a base de todos os controles internos da gestão, sendo formado pelo conjunto de regras e estrutura que determinam a qualidade dos controles internos da gestão. O ambiente de controle deve influenciar a forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos e na maneira como os procedimentos de controle interno são estruturados. Alguns dos elementos do ambiente de controle são:

a) integridade pessoal e profissional e valores éticos assumidos pela direção e pelo quadro de servidores e empregados, incluindo inequívoca atitude de apoio à manutenção de adequados controles internos da gestão, durante todo o tempo e por toda a organização;

b) comprometimento para reunir, desenvolver e manter colaboradores competentes;

c) filosofia da direção e estilo gerencial, com clara assunção da responsabilidade de supervisionar os controles internos da gestão;

d) estrutura organizacional na qual estejam claramente atribuídas responsabilidades e delegação de autoridade, para que sejam alcançados os objetivos da organização ou das políticas públicas; e

e) políticas e práticas de recursos humanos, especialmente a avaliação do desempenho e prestação de contas dos colaboradores pelas suas responsabilidades pelos controles internos da gestão da organização ou política pública.

II – avaliação de risco: é o processo permanente de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da organização e determina a resposta apropriada ao risco. Envolve identificação, avaliação e resposta aos riscos, devendo ser um processo permanente;

III – atividades de controles internos: são atividades preventivas (reduzem a ocorrência de eventos de risco) ou detectivas (possibilitam a identificação da ocorrência dos eventos de risco) materiais e formais, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos organizacionais e de políticas públicas, tais como:

a) procedimentos de autorização e aprovação;

b) segregação de funções (autorização, execução, registro, controle);

c) controles de acesso a recursos e registros;

d) verificações;

e) conciliações;

f) avaliação de desempenho operacional;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

g) avaliação das operações, dos processos e das atividades; e

h) supervisão.

IV – informação e comunicação: as informações produzidas pelo órgão ou entidade devem ser apropriadas, tempestivas, atuais, precisas e acessíveis, devendo ser identificadas, armazenadas e comunicadas de forma que, em determinado prazo, permitam que os servidores e empregados cumpram suas responsabilidades, inclusive a de execução dos procedimentos de controle interno;

V – monitoramento: é obtido por meio de revisões específicas ou monitoramento contínuo, independente ou não, realizados sobre todos os demais componentes de controles internos, com o fim de aferir sua eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, excelência ou execução na implementação dos seus componentes e corrigir tempestivamente as deficiências dos controles internos:

a) monitoramento contínuo: é realizado nas operações normais e de natureza contínua da organização e inclui a administração e as atividades de supervisão e outras ações que os servidores e empregados executam ao cumprir suas responsabilidades, podendo ser realizado pela própria Administração por intermédio de instâncias de conformidade que atuam como segunda linha da organização; e

b) avaliações específicas: são realizadas com base em métodos e procedimentos predefinidos, cuja abrangência e frequência dependerão da avaliação de risco e da eficácia dos procedimentos de monitoramento contínuo, abrangendo, também, a avaliação realizada pelas unidades de auditoria interna dos órgãos e entidades e pelos órgãos do Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo Municipal para aferição da eficácia dos controles internos da gestão quanto ao alcance dos resultados desejados.

**Parágrafo único.** Os componentes de controles internos da gestão definem o enfoque recomendável para a estrutura de controles internos nos órgãos e entidades do setor público e fornecem bases para sua avaliação. Esses componentes se aplicam a todos os aspectos operacionais de cada organização.

## Seção IV Das Responsabilidades

**Art. 12.** A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão é da alta administração da organização, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação.

**Parágrafo único.** Cabe aos demais servidores e empregados a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

## CAPÍTULO III DA GESTÃO DE RISCOS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 13.** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos, observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

## Seção I

### Dos Princípios da Gestão de Riscos

**Art. 14.** A gestão de riscos do órgão ou entidade observará os seguintes princípios:

I – gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

II – estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;

III – estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

IV – utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e

V – utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

## Seção II

### Dos Objetivos da Gestão de Riscos

**Art. 15.** São objetivos da gestão de riscos:

I – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou entidade, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

II – aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

III – agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

## Seção III

### Da Estrutura do Modelo de Gestão de Riscos

**Art. 16.** Na implementação e atualização do modelo de gestão de riscos, a alta administração, bem como seus servidores ou empregados, deverá observar os seguintes componentes da estrutura de gestão de riscos:

I – ambiente interno: base para todos os outros componentes da estrutura de gestão de riscos e inclui, entre outros elementos, integridade, valores éticos e competência das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidades, estrutura de governança organizacional e políticas e práticas de recursos humanos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II – fixação de objetivos: todos os níveis da organização (departamentos, divisões, processos e atividades) devem ter objetivos fixados e comunicados. A explicitação de objetivos, alinhados à missão e à visão da organização, é necessária para permitir a identificação de eventos que potencialmente impeçam sua consecução;

III – identificação de eventos: devem ser identificados e relacionados os riscos inerentes à própria atividade da organização, em seus diversos níveis;

IV – avaliação de riscos: os eventos devem ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência, realizadas por meio de análises qualitativas, quantitativas ou da combinação de ambas. Os riscos devem ser avaliados quanto à sua condição de inerentes e residuais;

V – resposta a riscos: o órgão/entidade deve identificar qual estratégia seguir (evitar, transferir, aceitar ou tratar) em relação aos riscos mapeados e avaliados, na qual dependerá do nível de exposição a riscos previamente estabelecido pela organização em confronto com a avaliação que se fez do risco;

VI – atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos preventivos e detectivos estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a organização tenha optado por tratar e devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções, como a preparação prévia de planos de contingência e resposta à materialização dos riscos;

VII – informação e comunicação: são informações relevantes que devem ser identificadas, coletadas e comunicadas por meio de canais claros e abertos, a tempo de permitir que as pessoas em todos os níveis da organização cumpram suas responsabilidades, não apenas com dados produzidos internamente, mas, também, com informações sobre eventos, atividades e condições externas, que possibilitem o gerenciamento de riscos e a tomada de decisão;

VIII – monitoramento: tem como objetivo avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes, buscando assegurar que estes funcionem como previsto e que sejam modificados apropriadamente, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição a riscos.

**Parágrafo Único.** Os gestores são os responsáveis pela avaliação dos riscos no âmbito das unidades, processos e atividades que lhes são afetos.

## Seção IV Da Política de Gestão de Riscos

**Art. 17.** Fica instituída a política de gestão de riscos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, que terá como base as seguintes diretrizes:

I – a gestão de riscos deve estar integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura da organização e ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II – as metodologias e as ferramentas implementadas devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;

III – a medição do desempenho da gestão de riscos deve ser realizada mediante atividades contínuas ou de avaliações do Órgão Central de Controle Interno ou a combinação de ambas;

IV – a capacitação dos agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no Ministério, em gestão de riscos deve ser desenvolvida de forma continuada em todos os níveis;

V – o desenvolvimento e a implementação de atividades de controle da gestão devem considerar a avaliação de mudanças, internas e externas, que contribuam para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais; e

VI – a utilização de procedimentos de controles internos da gestão proporcionais aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição.

**Art. 18.** Os órgãos e entidades, ao efetuarem o mapeamento e avaliação dos riscos, deverão considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

I – riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

II – riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;

III – riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade; e

IV – riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.

## Seção V Das Responsabilidades

**Art. 19.** O dirigente máximo da organização é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

**Art. 20.** Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 1º O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

§ 2º São responsabilidades do gestor de risco:

I – assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da organização;

II – monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos; e

III – garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

## CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA

### Seção Única Dos Princípios

**Art. 21.** São princípios da governança pública, devendo ser seguidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal:

I – capacidade de resposta: representa a competência de uma instituição pública de atender de forma eficiente e eficaz às necessidades dos cidadãos, inclusive antevendo interesses e antecipando aspirações;

II – integridade: representa a busca pela prevenção da corrupção e pelo fortalecimento dos padrões morais de conduta, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho;

III – confiabilidade: representa a capacidade das instituições de minimizar as incertezas para os cidadãos nos ambientes econômico, social e político, mantendo-se o mais fiel possível aos objetivos e diretrizes previamente definidos com ações consistentes com a sua missão institucional;

IV – melhoria regulatória: representa o desenvolvimento e a avaliação de políticas e de atos normativos em um processo transparente, baseado em evidências e orientado pela visão de cidadãos e partes diretamente interessadas;

V – prestação de contas e responsabilidade (*accountability*): linha clara e objetiva entre as justificativas e os resultados da atuação administrativa e os agentes públicos que dela tomarem parte, representando a vinculação necessária, notadamente na administração de recursos públicos, entre decisões, condutas e competências e seus respectivos responsáveis; e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

VI – transparência: representa o acesso a todas as informações relativas à organização pública, completas, precisas e claras para a adequada tomada de decisão das partes interessadas na gestão das atividades, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil.

§ 1º Para uma efetiva governança, os princípios devem ser aplicados de forma integrada, como um processo, e não apenas individualmente, sendo compreendidos por todos na organização.

§ 2º Os agentes da governança institucional de órgãos e entidades, por subsunção a tais princípios, devem contribuir para aumentar a confiança na forma como são geridos os recursos colocados à sua disposição, reduzindo a incerteza dos membros da sociedade sobre a forma como são geridos os recursos e as organizações públicas.

## CAPÍTULO V DOS COMITÊS INTERNOS DE GOVERNANÇA

**Art. 22.** Riscos e controles internos devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas da organização e dos agentes que a compõem e, também, o de todas as partes interessadas, tendo o cidadão e a sociedade como principais vetores.

**Art. 23.** Compete complementarmente aos comitês internos de governança, instituídos pelo Decreto nº 15.261/2018, que dispõe sobre a política de governança da administração pública municipal:

- I – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II – institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV – garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII – implementar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII – supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IX – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X – estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI – aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII – aprovar, monitorar e avaliar o Planejamento Estratégico;

XIII – emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIV – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo comitê interno de governança.

**Parágrafo único.** No âmbito de cada órgão ou entidade, o comitê interno de governança deverá ser composto pelo dirigente máximo e pelos dirigentes das unidades a ele diretamente subordinadas e será apoiado pelo respectivo Representante Setorial do Sistema de Controle Interno.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** O Órgão Central de Controle Interno, no cumprimento de suas atribuições institucionais, poderá:

I – avaliar a política de gestão de riscos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

II – avaliar se os procedimentos de gestão de riscos estão de acordo com a política de gestão de riscos; e

III – avaliar a eficácia dos controles internos da gestão implementados pelos órgãos e entidades para mitigar os riscos, bem como outras respostas aos riscos avaliados.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito